



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

PREGÃO ELETRÔNICO ALESP Nº 90039 / 2025

BENS E SERVIÇOS COMUNS

OBJETO: O objeto desta contratação consiste NA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM: **prestação de serviços especializados em comunicação para gestão de televisão pública (Rede ALESP), compreendendo programação, edição, arte, produção de programas e operação de infraestrutura técnica de captação para gravações e transmissões ao vivo; criação de conteúdo para as redes sociais e canais institucionais; e serviços de apoio à comunicação interna e ao cerimonial da ALESP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

QUADRO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 12 (doze) meses

LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Palácio 9 de Julho

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.964.024,64 (trinta e um milhões novecentos e sessenta e quatro mil vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 31/10/2025 às 14h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CERTAME EXCLUSIVO OU COTA EXCLUSIVA
ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ORIGEM DOS RECURSOS: conta 339039

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e dos demais documentos elencados no Edital.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP **PREGÃO ELETRÔNICO ALESP Nº 90039/2025** **(Processo ALESP Digital Nº 171/2025)**

Torna-se público que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP**, sediada no **PALÁCIO 9 DE JULHO**, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera, São Paulo – SP, CEP 04097-900, por intermédio de seu **SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em decorrência de delegação da Mesa, estabelecida na Decisão nº 4131 de 2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do Tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Ato da Mesa nº 4/2024 e ainda, de acordo com as demais normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação, caracterizado como **BENS E SERVIÇOS COMUNS**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, consiste: **prestação de serviços especializados em comunicação para gestão de televisão pública (Rede ALESP), compreendendo programação, edição, arte, produção de programas e operação de infraestrutura técnica de captação para gravações e transmissões ao vivo; criação de conteúdo para as redes sociais e canais institucionais; e serviços de apoio à comunicação interna e ao cerimonial da ALESP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atenderem aos requisitos definidos no artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o subitem 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos subitens 2.5.2. e 2.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o subitem 2.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. Em razão do valor estimado da contratação, superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, as microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas não estarão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos do disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.2. A regra do subitem anterior ficará ressalvada na hipótese de ocorrência de consórcio que atenda aos requisitos legais, conforme admitido expressamente no Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior aos previstos para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado – TCE/SP e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Havendo divergência entre as especificações do objeto constantes no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e aquelas previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico que acompanha este Edital, deverá prevalecer a peça técnica, ou seja, para cotação e execução e/ou fornecimento deste objeto deverão ser atendidas as especificações que acompanham este Edital.

4.11. Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço

e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do item ou grupo, conforme o caso.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de VALOR INFERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Em razão da adoção do modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os critérios legais previstos no subitem 5.18. e seguintes, a escolha do vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Modelo do Anexo II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares mencionados neste Edital e no Termo de Referência.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido de ofício, quando constatado que não é suficiente para o envio dos documentos exigidos, ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.5. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o seguinte:

6.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 6.7. e 6.8., à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

6.4.1.1. Desde que previsto no Termo de Referência, a ALESP poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações exigidas.

6.4.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.4.2.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida neste Edital.

6.4.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4.2.3. Observado o prazo de que trata o subitem 5.19.4., o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6.4.3. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6.4.3.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o subitem 6.4.1., o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste Edital, observado o seguinte:

6.4.3.1.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação antes da fase de julgamento das propostas.

6.4.3.1.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

6.4.3.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.4.3.2.1. Sindicato dos Radialistas e Jornalistas do Estado de São Paulo, Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO-SP) e Sindicato dos Publicitários e Profissionais de Comunicação Institucional (SINAPRO/SECOM).

6.4.3.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora:

6.5.1. que contiver vícios insanáveis;

6.5.2. que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. que apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para cada um dos itens/subitens (elementos de despesa) da contratação, mesmo após a fase de negociação;

6.5.4. que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.5.6. cuja amostra, teste de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, seja reprovada (quando for o caso).

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a **PROVA DE CONCEITO**, conforme exigido no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.11.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.3. No caso de não haver entrega da **PROVA DE CONCEITO** ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.4. Se a **PROVA DE CONCEITO** apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção daquela que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial;
- b) no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- c) no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e
- b) certidão de regularidade de débito (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei) com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante; e
- c) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.2.1 A comprovação da situação regular face ao Ministério do Trabalho, referente à observância das vedações contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, constará de declaração efetuada diretamente no Sistema de Compras do Governo Federal, utilizado como ferramenta para a realização deste certame.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da **sede da matriz** da pessoa jurídica:

a.1.) no caso de apresentação de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé expedida pelo ofício competente.

a.2) Se à licitante não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada na letra “a” deste subitem 7.1.3. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índice oficial do governo se encerrados há mais de três meses da data da apresentação do envelope habilitação, vedada sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios.

b.1.) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1.) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.2.) sociedades limitadas (LTDA)/sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (“SIMPLES”)/sociedades simples:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.3.) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes;

c) a boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser **maiores que um**, aplicando-se as seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1.) os referidos índices deverão ser extraídos das informações contidas no balanço patrimonial e apresentados através de memorial de cálculos, assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.2.) As empresas que apresentarem resultados iguais ou menores que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar, através do documento referido na letra “b”, que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para os primeiros 12 (doze) meses de contratação.

7.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro (jan/dez do ano corrente) da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL.

7.1.4.1. Será exigido, sob pena de inabilitação:

a) conforme autorizado no §2º do artigo 67 da Lei federal nº 14.133/2021, comprovação de que o licitante executa ou executou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões/atestados/outorga/contrato emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, observadas as disposições do subitem 8.2.3.4. do Termo de Referência (Anexo I), em que constam a(s) parcela(s) de relevância (podendo ser apresentado mais de um atestado).

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência ou Projeto Básico (conforme o caso) exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3.2. Deverão ser apresentados, ainda, pelo consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei federal nº 14.133/2021, a seguinte documentação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.3.3. Deverão ser observados, pelo consórcio, os seguintes parâmetros:

a) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

b) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

c) promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.3.2.

d) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados

pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão:

7.4.1. ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico (conforme Lei federal nº 14.063/2020);

7.4.2. ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses do artigo 64 da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, para a:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida como condição para a participação na licitação, tendo em vista a aplicação do § 1º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021, que excepcionou o benefício do artigo 43 da LC nº 123/2006, quando o valor estimado do certame for superior “à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer do julgamento das propostas deverá ser manifestada imediatamente após a publicação no chat da mensagem de abertura do período de intenção de recurso, sob pena de preclusão;

8.3.2. a intenção de recorrer do ato de habilitação ou inabilitação do licitante deverá ser manifestada imediatamente após a publicação no chat da mensagem de abertura do período de intenção de recurso, sob pena de preclusão;

8.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação por publicação no chat ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por solicitação pelos e-mails pregao@al.sp.gov.br ou cplalesp@gmail.com.

8.11. Será a autoridade competente para processamento e deliberação:

8.11.1. A Mesa Diretora:

8.11.1.1. nas obras de qualquer valor e nas contratações para aquisições de bens ou prestação de serviços com valor estimado superior a 24.000 (vinte e quatro mil) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), relativamente:

- a) aos recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- b) à revogação, anulação ou homologação do procedimento licitatório;
- c) à rescisão administrativa ou amigável do contrato;
- d) aos demais atos previstos no item 1. do parágrafo único do artigo 19 da Resolução nº 925/2021;

8.11.1.2. na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.11.1.3. em eventual matéria residual relacionada a licitações e contratos administrativos não prevista expressamente em norma interna própria.

8.11.2. O Secretário Geral de Administração:

8.11.2.1. nas contratações para aquisições de bens ou prestação de serviços com valor estimado em até 24.000 (vinte e quatro mil) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), relativamente:

- a) aos recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- b) à revogação, anulação ou homologação do procedimento licitatório;
- c) à rescisão administrativa ou amigável do contrato;
- d) aos demais atos previstos no item 1. do parágrafo único do artigo 19 da Resolução nº 925/2021.

8.11.2.2. nas impugnações e questionamentos relativos ao Edital e Anexos;

8.11.2.3. na aplicação de penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar, nas licitações realizadas pela ALESP.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E RESPECTIVO PROCESSAMENTO

9.1. A aplicação de qualquer penalidade contratual dependerá da prévia instauração do devido procedimento administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, que incluirá as seguintes fases obrigatórias:

9.1.1. manifestação da intenção de aplicar a penalidade, com indicação da motivação do ato e do cálculo da multa, quando houver;

9.1.2. abertura de prazo para apresentação de defesa prévia;

9.1.3. decisão a respeito da aplicação da penalidade, com a aplicação de dosimetria, que considerará todos os elementos colhidos na instrução;

9.1.4. abertura do prazo para apresentação de recurso administrativo;

9.1.5. decisão a respeito do recurso administrativo, se houver.

9.2. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

9.2.1. a dosimetria, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2. a não reincidência da infração;

9.2.3. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

9.2.4. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

9.2.5. a existência de efetivo prejuízo material à Administração; e

9.2.6. se o inadimplemento se referiu a obrigação acessória que não afeta diretamente a execução, salvo se representar risco para a própria garantia do bom termo do contrato;

9.2.7. outras peculiaridades do caso concreto.

9.3. A autoridade competente poderá justificadamente reduzir ou deixar de aplicar a penalidade, observados os critérios previstos neste subitem:

9.3.1. em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente;

9.3.2. na hipótese da própria Administração ter contribuído para a ocorrência da conduta.

9.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, que concorrer por dolo ou culpa:

9.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.4.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.4.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.4.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.4.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.4.5.4. deixar de apresentar amostra, teste de conformidade ou prova de conceito (quando for o caso);

9.4.5.5. apresentar proposta ou amostra, teste de conformidade ou prova de conceito em desacordo com as especificações do edital (quando for o caso);

9.4.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo no prazo estabelecido pela Administração e de validade de sua proposta;

9.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.4.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.4.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.4.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.4.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando for o caso);

9.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

9.5.1. advertência;

9.5.2. multa;

9.5.3. impedimento de licitar e contratar;

9.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Sem prejuízo de eventual tabela complementar específica, a pena de multa será calculada na forma deste Edital e será:

9.6.1. quando se tratar de natureza compensatória, de **30% (trinta por cento)** do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação a seus custos.

9.6.2. quando se tratar de natureza moratória, de **0,1% (um décimo por cento) a 3% (três por cento)**, calculada por dia sobre o valor mensal do item 1, de acordo com a tabela prevista no item 6.4.1.2, do Termo de Referência (Anexo I).

9.7. Ocorrendo a hipótese de prorrogação automática tratada no artigo 111 da Lei federal nº 14.133/2021 e a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

9.7.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

9.7.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.8. Cumulativamente à aplicação de multa:

9.8.1. será aplicada a pena de advertência para a conduta prevista no subitem 9.4.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8.2. será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as condutas previstas nos subitens 9.4.2., 9.4.3., 9.4.4., 9.4.5., 9.4.6. e 9.4.7. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8.3. será aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para as condutas previstas nos subitens 9.4.8., 9.4.9., 9.4.10., 9.4.11. e 9.4.12. deste Edital, assim como as infrações administrativas previstas nos subitens 9.4.2., 9.4.3., 9.4.4., 9.4.5., 9.4.6. e 9.4.7., todos deste Edital, quando houver justificativa.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10. As unidades administrativas responsáveis pela gestão e pela fiscalização, em razão da natureza da execução, poderão fixar tabela de multas específica, observada o subitem 9.2.1. deste Edital.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

9.13. A defesa do interessado dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

9.13.1. Nas hipóteses de penalização previstas nos subitens 9.5.3. e 9.5.4. deste Edital:

9.13.1.1. será necessária a prévia instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos;

9.13.1.2. o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão;

9.13.1.3. serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.16.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.16.2. pagamento da multa;

9.16.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.16.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.16.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 9.4.8. e 9.4.12. deste Edital, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.18. Deverão ser informados e ou mantidos atualizados, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro estadual correspondente.

10. DAS GLOSAS E RETENÇÕES

10.1. Não será considerada hipótese de penalização, salvo se a conduta da contratada levar a conclusão diversa:

10.1.1. a glosa de créditos pela Administração, caracterizada como o desconto ou ajuste administrativo compulsório, decorrente de fato incontroverso e sem gravame às partes, que visa restabelecer a proporcionalidade original entre o objeto efetivamente executado e a justa remuneração pela Administração, por meio de operações matemáticas certas e líquidas e previamente definidas;

10.1.2. a ocorrência de retenção, que se distingue da glosa pela matéria em geral controversa e fato potencial ou concretamente causador de prejuízo à Administração.

10.2. A glosa e a retenção, de que trata o subitem anterior, pela sua natureza acautelatória, decorrente do poder de autotutela administrativa, independem da prévia concessão de defesa prévia, podendo o interessado exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da notificação de sua ocorrência, quando serão aplicadas as fases previstas no subitem 9.1. deste Edital.

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.4. Será permitida a retenção da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, em especial:

10.4.1. contratos de execução instantânea;

10.4.2. insuficiência, inexistência ou dispensa de garantia; ou

10.4.3. nos últimos 4 (quatro) meses de vigência de contratos de trato sucessivo, caso não haja outro contrato da empresa com a ALESP em que possa ser feita a compensação da multa com pagamentos futuros.

10.5. No caso específico de extinção determinada por ato unilateral da Administração que não decorra de descumprimento decorrente de sua própria conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, poderá feita a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, conforme autorizado no inciso IV do artigo 139 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.6. Sendo constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.6.1. a comunicação imediata pelo gestor à autoridade competente e a imediata emissão de notificação com a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

10.6.2. não sendo regularizada a situação fiscal e trabalhista da contratada no prazo concedido, deverão ser iniciados os procedimentos previstos no documento de gestão de riscos, paralelamente à instauração da fase interna de novo procedimento licitatório e rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma preconizada pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE CONTRATAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

12.1.1. apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada: a) do respectivo ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for;

12.1.2. em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.3. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento;

12.1.4. Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.

12.1.5. A adjudicatária que não possuir conta no Banco do Brasil S/A deverá providenciá-la após a adjudicação do objeto, para viabilização dos pagamentos.

12.1.6. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no **Departamento de Comunicação**, localizado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sala nº 337 – telefone (11) 3886-6030, ou via correio eletrônico (dcom@al.sp.gov.br) a ser indicado pela Alesp, em arquivos com extensão .pdf, pesquisáveis.

12.2. A **CONTRATADA** deverá exibir como condição de contratação:

12.2.1. A certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

12.2.2. A certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

12.2.3. A certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

12.2.4. A comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

12.2.5. A prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL; e

12.2.6. A certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

12.2.7. A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

12.2.8. A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes;

12.2.9. A certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

12.2.10. A comprovação de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;

12.3. A adjudicatária deverá assinar e devolver o contrato e o Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da convocação, independentemente do envio ou não de notificação correspondente por outro meio, inclusive eletrônico.

12.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedora e sujeitando-a às penalidades previstas no item específico deste Edital.

12.4. O contrato ou o seu instrumento equivalente poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.5. O Edital, o Termo de Referência e a Proposta integram o contrato ou o seu instrumento equivalente.

13. DA PRESCRIÇÃO

13.1. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.1.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

13.1.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.al.sp.gov.br.

14.11. Informações poderão ser obtidas, também, pelo telefone (11) 3886-6521 e pelos endereços eletrônicos pregao@al.sp.gov.br e cplalesp@gmail.com.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice 1 do Anexo I – Análise de Riscos

Apêndice 2 do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice 3 do Anexo I – Planilha de Preços Unitários Estimados

ANEXO II – Modelo de Proposta

Apêndice 1 do Anexo II - Planilhas de Custos e Formação de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Apêndice 1 do Anexo III – Declaração

ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação TCE/SP

ANEXO V - Termo de Compromisso Normas Medicina e Segurança do Trabalho

ANEXO VI - Diretrizes de segurança e saúde ocupacional para empresas contratadas prestadoras de serviços na **ALESP**

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

RICARDO LUIS SILVA REIS LOBO
Assessor-Chefe de Gabinete Substituto

- ALESP - Documento assinado digitalmente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Digital nº 171/2025

*DOCUMENTO DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD EM SEPARADO
(documento juntado aos autos do Processo Digital nº 171/2025 em 01/07/2025)*

APÊNDICE 1 do ANEXO I

ANÁLISE DE RISCOS
Processo Digital nº 171/2025

*DOCUMENTO DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD EM SEPARADO
(documento juntado aos autos do Processo Digital nº 171/2025 em 09/06/2025)*

APÊNDICE 2 do ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Digital nº 171/2025

*DOCUMENTO DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD EM SEPARADO
(documento juntado aos autos do Processo Digital nº 171/2025 em 04/07/2025)*

APÊNDICE 3 do ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS
Processo Digital nº 171/2025

LOTE	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Único	1	Equipe técnica de dedicação exclusiva	12	Mês	R\$ 2.601.475,12	R\$ 31.217.701,44
	2	Despesas com diárias (valor fixo)	140	Diárias/mês	R\$ 62.193,60	R\$ 746.323,20
VALOR TOTAL						R\$ 31.964.024,64

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: ESTA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE APENAS PELA LICITANTE CLASSIFICADA COMO PRIMEIRA COLOCADA, NOS TERMOS DO SUBITEM 5.20.4. DO EDITAL

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025
Processo Digital nº 171/2025

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, cujo objeto atende às especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

LOTE	Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Único	1	Equipe técnica de dedicação exclusiva	12	Mês		
	2	Despesas com diárias (valor fixo)	140	Diárias/mês		
VALOR TOTAL						

Os **valores total e unitários** ofertados deverão corresponder ao preço final, nele incluídos os acréscimos constantes nesta Proposta Comercial, ou benefícios que afetem o valor dos serviços/materiais, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço proposto corresponda ao **valor final** a ser despendido pela **ALESP**.

I) Declaramos:

- a)** ter ciência do prazo de execução/entrega, do prazo de validade da proposta e dos demais termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;
- b)** ter ciência de que, conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;
- c)** ter ciência de que deveremos observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob nossa inteira e exclusiva responsabilidade.

d) que, até a presente data, a empresa e seus sócios não sofreram a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. §1º do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021)

II) No caso de organização da sociedade civil sem fins lucrativos que usufrua de imunidade a contribuições à seguridade social e que se utilize de tal condição para formação de preços, nos termos do item 8.2.1.2, do Termo de Referência (Anexo I, Edital), segue anexo ao presente documento o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

III) Dados da empresa:

CNPJ/MF empresa nº/.....-.....

Inscrição Estadual nº..... Estado

Inscrição Municipal nº Município

Endereço.....CEP

Telefone

E-mail.....@.....Website:.....

nº da conta corrente..... Banco.....

Agência Praça para fins de pagamento;

São Paulo, de de

Dados do sócio majoritário

Nome:

CPF:

São Paulo, de de

(Nome Legível)

- ALESP - Documento assinado digitalmente

APÊNDICE 1 DO ANEXO II

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de custos e formação de preços - Cargos			
- Módulo 1: Composição da remuneração; - Módulo 2: Encargos e benefícios; 13º Salário e adicional de férias; - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições; - Benefícios anuais, mensais e diários; - Módulo 3: Provisão para rescisão; - Módulo 4: Custo de reposição do profissional ausente; - Módulo 5: Insumos diversos; - Módulo 6: Custos indiretos, lucro e tributos.			
Nome do Cargo:			
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):			
Quantidade de Profissionais:			
Jornada de Trabalho:			
Categoria/Sindicato Profissional:			
Data-Base da Categoria:			
Módulo 1 - Composição da remuneração			
1	Discriminação dos Custos	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 0,00
B	Adicional noturno		R\$ 0,00
C	Adicional de hora-extra habitual		R\$ 0,00
D	Adicional de sobreaviso		R\$ 0,00
E	Acúmulo de função		R\$ 0,00
F	Outros (especificar - base legal)		R\$ 0,00
Total do Módulo 1:			R\$ 0,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios			
Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias			
2.1	Discriminação dos Custos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		R\$ 0,00
B	Férias e adicional de férias		R\$ 0,00
Total do Módulo 2.1:			R\$ 0,00
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
2.2	Discriminação dos Custos	%	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ 0,00
B	FGTS		R\$ 0,00
C	Salário Educação		R\$ 0,00
D	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		R\$ 0,00
E	SESC ou SESI		R\$ 0,00
F	SENAI – SENAC		R\$ 0,00
G	SEBRAE		R\$ 0,00
H	INCRA		R\$ 0,00
Total do Módulo 2.2:			R\$ 0,00
Submódulo 2.3 – Benefícios anuais, mensais e diários			
2.3	Discriminação dos Custos	%	Valor (R\$)
A	Transporte ((valor da tarifa x 22 dias úteis) – 6% do salário base)		R\$ 0,00
B	Auxílio refeição/alimentação (conforme convenção coletiva)		R\$ 0,00
C	Auxílio creche		R\$ 0,00

- ALESP - Documento assinado digitalmente

D	Plano de saúde (médico/odontológico)		R\$ 0,00
E	Benefício social familiar e Benefício Natalidade		R\$ 0,00
F	Auxílio Saúde		R\$ 0,00
G	Seguro de vida		R\$ 0,00
H	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total do Módulo 2.3:			R\$ 0,00
Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios			
Módulo 2 – Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 0,00
2.3	Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 0,00
Total do Módulo 2:			R\$ 0,00
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Discriminação dos Custos	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00
Total do Módulo 3:			R\$ 0,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Discriminação dos Custos	%	Valor (R\$)
A	Substituição durante férias		R\$ 0,00
B	Substituição durante ausência por doença		R\$ 0,00
C	Substituição durante licença maternidade		R\$ 0,00
D	Substituição durante licença paternidade		R\$ 0,00
E	Substituição durante ausências legais		R\$ 0,00
F	Substituição durante ausência por acidente de trabalho		R\$ 0,00
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre o custo de reposição		R\$ 0,00
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição		R\$ 0,00
Total do Módulo 4:			R\$ 0,00
Módulo 5 - Insumos diversos			
5	Discriminação dos Custos	%	Valor (R\$)
A	Insumo dos Uniformes/Figurinos		R\$ 0,00
B	Insumos dos Materiais (ex.: maquiagem)		R\$ 0,00
C	Utensílios		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total do Módulo 5:			R\$ 0,00
Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro			
6	Discriminação dos Custos	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		R\$ 0,00
B	Lucro		R\$ 0,00
C	Tributos		R\$ 0,00
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$ 0,00
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ 0,00
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$ 0,00
Total do Módulo 6:			R\$ 0,00
Quadro Resumo da Composição de Custos			
Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por profissional)			Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 0,00
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios		R\$ 0,00

3	Módulo 3 -Provisão para Rescisão	R\$ 0,00
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
Subtotal (1+2+3+4+5):		R\$ 0,00
6	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
Valor mensal por profissional:		R\$ 0,00
Valor mensal do cargo:		R\$ 0,00
Valor total do cargo:		R\$ 0,00

ANEXO III DO EDITAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP



PROCESSO ALESP DIGITAL Nº 171/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E ...
(DEFINIR)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____
(_____) (DEFINIR), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av.
Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de
CONTRATANTE, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita
no CNPJ sob o n.º _____ (DEFINIR), neste ato representada
_____, (DEFINIR), e, de outro lado, na qualidade de
CONTRATADA, _____ (DEFINIR), com sede na
_____ (DEFINIR), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (DEFINIR), com
inscrição estadual n.º _____ (DEFINIR), municipal n.º _____ (DEFINIR), com
_____ (DEFINIR) arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo
sob n.º _____ (DEFINIR), neste ato representada por seu(sua)
_____ (DEFINIR), representante legal da adjudicatária do objeto do(a)
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90039/2025, de que trata o Processo ALESP Digital n.º
171/2025, homologado pela _____ (DEFINIR), publicada aos
_____/_____/_____ (DEFINIR), autorizado pela _____ (DEFINIR), têm
entre si justo e contratado, nos termos do que determina a Lei federal nº 14.133/2021,
obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do(a) PREGÃO
ELETRÔNICO n.º 90039/2025, de que trata o Processo ALESP Digital nº 171/2021, obriga-
se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto os seguintes
serviços: **prestação de serviços especializados em comunicação para gestão de
televisão pública (Rede ALESP), compreendendo programação, edição, arte,
produção de programas e operação de infraestrutura técnica de captação para
gravações e transmissões ao vivo; criação de conteúdo para as redes sociais e
canais institucionais; e serviços de apoio à comunicação interna e ao cerimonial da
ALESP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

§ 1º - Os serviços contratados são classificados como serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra (inciso XVI do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/2021).

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Edital da Licitação;

II - O Termo de Referência;

III - A Proposta da **CONTRATADA**;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 3º - O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela definida no Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas na Lei federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, as seguintes:

I - cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

III - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

X - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XIV - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVII - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação;

XX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XXI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

XXII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXVI - Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXVII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XXVIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXIX - Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXX - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXXI - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

XXXII - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

XXXIII - Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXIV - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXXV - Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXXVI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXVII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXVIII - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

d) não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

XXXIX - Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XL - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

XLI - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

XLII - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XLIII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XLIV - Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

XLV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;

XLVI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XLVII - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

XLVIII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XLIX - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

L - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

LI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

LII - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

LIII – manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, ressalvado o reajuste de preços e/ou a repactuação, quando aplicáveis, não sendo motivo para reequilíbrio as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações

naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

LIV - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, definidas no Termo de Referência, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

LV - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LVI – apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

LVII - apresentar, antes do início das atividades, as documentações a seguir, que deverão estar válidos durante todo o período de realização dos serviços na ALESP:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR 1);
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7);
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus colaboradores que realizarem suas atividades nas dependências da Alesp (NR 7);
- d) Ficha individual de controle de entrega de EPI, contendo todos os EPIs fornecidos, seus respectivos certificados de aprovação (C.A.), data de entrega, data de devolução (no momento da troca) e assinatura do colaborador (NR 6);
- e) Contato (e-mail e telefone) do médico e do engenheiro ou técnico de segurança do trabalho responsável da empresa contratada.

§ 1º - Os documentos solicitados no inciso LVII devem ser válidos durante todo o período de realização dos serviços na ALESP, responsabilizando-se a **CONTRATADA** não apenas por seu fornecimento antes do início das atividades, mas sempre que estiverem vencidos, até o final da execução dos serviços.

§ 2º – Tendo em vista a natureza dos serviços, classificados como contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a **CONTRATADA**, por meio deste instrumento, declara ciência e concordância que:

a) os seus empregados devem ficar à disposição nas dependências da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços;

b) os seus recursos humanos e materiais disponibilizados na execução deste contrato não podem ser compartilhados para a execução simultânea de outros contratos;

c) deve possibilitar a fiscalização pela **CONTRATANTE** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

d) a **CONTRATANTE** exigirá caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

e) a **CONTRATANTE** condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

f) a **CONTRATANTE** poderá exigir depósito de valores em conta vinculada;

g) a **CONTRATANTE** poderá, em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

h) a **CONTRATANTE** poderá estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

LVIII – apresentar mensalmente ou quando devidamente solicitado relatório do banco de horas referente a todos os seus empregados, no qual conste o quantitativo e o prazo máximo para gozo e em anexo o comprovante de atendimento dos requisitos § § 2º, 5º do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas na Lei federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência as seguintes:

I - Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV - Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V - Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

VII - Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto (conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021), de modo que a Nota Fiscal seja emitida apenas no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

VIII - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

IX - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI - Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XII - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XIII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XIV - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XV - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

XVI – Quando for exigida garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XVII – fiscalizar periodicamente, através de todos os meios idôneos, a conformidade e regularidade de eventual banco de horas utilizado pela contratada.

§ 1º - As atribuições do gestor do contrato são aquelas definidas no artigo 16 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

§ 2º - As atribuições do(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato são aquelas definidas no artigo 17 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

§ 3º - As atribuições do(s) fiscal(is) administrativo(s) do contrato são aquelas definidas no artigo 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO **E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em ____/____/____ (DEFINIR) e término em ____/____/____ (DEFINIR), podendo ser prorrogado nas hipóteses dos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 1º - O recebimento do objeto será atestado pelos responsáveis indicados no Termo de Referência, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço mensal, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;

II - Provisoriamente, após a lavratura do último atestado de execução de serviço, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório em até 3 (três) dias;

III - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, contado do Termo de Recebimento Provisório, desde que verificada a persistência da qualidade do objeto, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo em até 3 (três) dias.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§ 3º - As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções e as diretrizes definidas no Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, como Regulamento de gestão dos contratos.

§ 4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

§ 5º - A eventual prorrogação da parcela da execução correspondente a serviços contínuos será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 6º - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 7º - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 8º - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§ 9º - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado estiver irregular com as certidões obrigatórias ou tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 10 - O eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que será respondido pela Administração no prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 11 - Será condição para a prorrogação do prazo de vigência do contrato a verificação da regularidade fiscal do contratado, a consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 12 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 13 – Por se tratar de serviço contínuo, o seu prazo de execução poderá ser prorrogado sucessivamente por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que:

I - A CONTRATANTE ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; e

II - A CONTRATANTE ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

III - A CONTRATANTE disponha de créditos orçamentários para sua continuidade e entenda que o contrato ainda lhe oferece vantagem, ressalvada a opção de extinguir o contrato, sem ônus, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria da ALESP, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021), sendo expressamente vedada a transfiguração do objeto originalmente licitado.

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta datada de ____/____/____ (DEFINIR) e da Ata do Pregoeiro datada de ____/____/____ (DEFINIR) é de (ATÉ) R\$ _____ (DEFINIR), correndo por conta _____ (DEFINIR).

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer correção monetária, vinculado à prévia execução da parcela mensal correspondente, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada acompanhada do respectivo Atestado de Execução de Serviço, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas.

§2º - Para efeito da contagem do prazo de pagamento, será considerada: a) como “data de apresentação da nota fiscal/fatura”, a data final em que todos

os documentos mencionados no parágrafo anterior forem entregues à **CONTRATANTE**; b) como certidão atualizada, aquela emitida ou conferida na internet como válida na data do pagamento.

§ 3º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no **Departamento de Comunicação** da **CONTRATANTE**, localizado na sala nº 337 – telefone (11) 3886-6030, ou via correio eletrônico (dcom@al.sp.gov.br) a ser indicado pela Alesp, em arquivos com extensão .pdf, pesquisáveis.

§ 5º - Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

§ 6º - É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação à parcela mensal, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

§ 7º - Não será reconhecida pela **CONTRATANTE** qualquer cessão de crédito a que faça jus a **CONTRATADA**, em benefício de terceiros não integrantes da relação jurídica estabelecida neste contrato, sejam parcelas vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I – A certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

II – A certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

III – A certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

IV - A comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

V – a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”;

VI – A certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

VII – A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VIII – A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes;

IX – A certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

X - A comprovação de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A regulamentação das penalidades e dos temas correlatos, é aquela prevista no tópico do Edital intitulado “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E RESPECTIVO PROCESSAMENTO”.

§ 1º - A pena de multa será calculada na forma deste Edital e será:

I - Quando se tratar de natureza compensatória, de **30% (trinta por cento)** do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação a seus custos.

II - Quando se tratar de natureza moratória, de **0,1% (um décimo por cento) a 3% (três por cento)**, calculada por dia sobre o valor mensal do item 1, de acordo com a tabela prevista no item 6.4.1.2, do Termo de Referência (Anexo I).

§ 2º - Cumulativamente à aplicação de multa:

I - Será aplicada a pena de advertência para a conduta prevista no subitem 9.4.1. do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as condutas previstas nos subitens 9.4.2., 9.4.3., 9.4.4., 9.4.5., 9.4.6. e 9.4.7. do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Será aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para as condutas previstas nos subitens 9.4.8., 9.4.9., 9.4.10., 9.4.11. e 9.4.12. do Edital, assim como as infrações administrativas previstas nos subitens 9.4.2., 9.4.3., 9.4.4., 9.4.5., 9.4.6. e 9.4.7., todos do Edital, quando houver justificativa.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 4º - A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão deduzidas de eventual pagamento devido pela Administração à **CONTRATADA** e, sendo superiores a esse montante, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

§1º - As ocorrências descritas nos incisos I a IV e IX do artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021 poderão determinar, além da extinção contratual por ato unilateral da **CONTRATANTE**, a aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato, com as consequências descritas no artigo 139 do mesmo diploma legal.

§2º - A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas no §2º do artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, observadas as ressalvas previstas no §3º do mesmo dispositivo.

§3º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do §2º do artigo 138 da Lei federal nº 14.133/2021.

§4º - Não constitui motivo para extinção contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes.

§ 5º - Por se tratar de contrato de serviços contínuos, o ajuste será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, observado o seguinte:

I - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 6º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I – de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – das indenizações e multas.

§ 9º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 10 – O contrato será extinto ainda caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos de eventual pagamento devido pela Administração à **CONTRATADA** e se forem superiores, a diferença será descontada da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo único - Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em até 5 (cinco) dias, se antes desse prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 4/2024, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - O regulamento do modelo de gestão do contrato foi definido no Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as disposições da Resolução ALESP nº 942/2024, observadas ainda especificações definidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará em até 10 (dez) dias úteis, contado do início da execução do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado para os 12 (doze) primeiros meses de execução, que corresponderá ao montante de **R\$ _____ (_____ - DEFINIR)** e terá a sua validade fixada até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, ou seja até a data de ____/____/____ (**DEFINIR**), devendo ser recolhida junto à Divisão de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP.

§ 1º - No caso de prestação de caução em dinheiro, títulos ou fiança bancária, deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - Se houver a opção por títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

II – Se houver a opção pela modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

III – Se houver a opção pelo título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

IV - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

V - A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

VI - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plenamente satisfeito o objeto da presente licitação, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

VII - Será admitido o fracionamento da modalidade de garantia escolhida e/ou atribuição de diferentes prazos de validade, conforme plano a ser ofertado pela **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**, caso a natureza do objeto e/ou necessidade específica de cobertura da garantia recomendem tal procedimento, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, relativamente a cada item.

VIII – Por se tratar de serviços de natureza continuada, a cada 12 (doze) meses de execução ou na hipótese de ocorrer prorrogação do ajuste a **CONTRATADA** complementarà a garantia e/ou prestará nova garantia e/ou providenciará o endosso, conforme o caso, calculada nas bases primitivas, e levando-se em conta o período a ser aditado, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, observada a letra “b” do item IV.

§2º - No caso de opção por seguro-garantia, será admitida a emissão de apólices múltiplas, caso a natureza do objeto ou necessidade específica de cobertura recomendem tal procedimento, conforme plano a ser ofertado para aprovação da **CONTRATANTE**, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, relativamente a cada item, atendidas ainda as seguintes disposições.

I – Por se tratar de serviços de natureza continuada, a cada 12 (doze) meses de execução ou na hipótese de ocorrer prorrogação do ajuste a **CONTRATADA** complementarà a garantia e/ou prestará nova garantia e/ou providenciará o endosso, conforme o caso, calculada nas bases primitivas, e levando-se em conta o período a ser aditado, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, observada a letra “b” do item IV;

II - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido;

III - A garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

IV - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plenamente satisfeito o objeto da presente licitação, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado ainda que:

a) a ausência do recolhimento, da renovação e/ou do endosso da garantia no prazo contratual, conforme o caso, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

b) a apólice será considerada válida mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, para atendimento ao *caput* e inciso I do artigo 97 da Lei federal nº 14.133/2021;

c) a apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

d) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item seguinte.

e) na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

f) se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

g) a **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

h) o emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

i) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

j) extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

k) a garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

l) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

m) o contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

n) a garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência;

o) não será aceito seguro-garantia que inclua condições restritivas de pagamento ao Segurado (ALESP), como por exemplo a exigência de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, a solução de controvérsia por arbitragem, dentre outras.

§ 3º - Se houver cláusula de retomada no seguro-garantia, serão aplicáveis ainda as seguintes disposições:

I - Em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato;

II - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deve figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

III – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

IV - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

V - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

A cada período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, exclusivamente para as obrigações já abrangidas pelo critério da anualidade e desde que o período aquisitivo não decorra de atraso que seja imputável exclusivamente ao **CONTRATADO**.

OU

A cada período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação do orçamento estimado, o gestor responsável encaminhará os autos ao Departamento de Orçamento e Finanças para a aplicação do reajuste legal, independentemente de pedido do **CONTRATADO**, proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, exclusivamente para as obrigações já abrangidas pelo critério da anualidade e desde que o período aquisitivo não decorra de atraso que seja imputável exclusivamente ao **CONTRATADO**.

§ 1º - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, sem prejuízo da futura observância da data-base da categoria profissional, nos termos do § 16;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

§ 2º - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

§ 3º - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

§ 4º - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

§ 5º - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

§ 6º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§ 7º - Na repactuação, o contratante não se vinculará:

a) às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 8º - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

§ 9º - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra, nos limites estabelecidos pelos instrumentos previstos no parágrafo anterior.

§ 10 - Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

§ 11 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 12 - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 13 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

§ 14 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, cabendo ao gestor promover, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§ 15 - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

§ 17 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 18 - O pedido de repactuação deverá ser expresso em termos inequívocos e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

§ 19 - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

§ 20 - O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **120 (cento e vinte) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

§ 21 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 22 - A repactuação e o reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

§ 23 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, dentro do período de vigência, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 24 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

§ 25 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

§ 26 - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

§ 2º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

§ 4º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10 – Os bancos de dados de que trata o parágrafo anterior, devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12 – Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS NO CASO DE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

Sendo constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da **CONTRATADA**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A comunicação imediata pelo gestor à autoridade competente e a imediata emissão de notificação com a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - Não sendo regularizada a situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** no prazo concedido:

a) deverão ser iniciados os procedimentos previstos no documento de gestão de riscos, paralelamente à instauração da fase interna de novo procedimento licitatório e rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no Edital e neste Contrato;

b) caso constatado o risco de responsabilidade da Administração pelos encargos previdenciários (solidária) e trabalhistas (subsidiária), deverão ser aplicadas as medidas determinadas no § 3º do artigo 121 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**, entre outras medidas:

a) exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

b) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

c) efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

d) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

e) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses (DEFINIR)**, compreendendo o prazo de execução, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Eu, _____ (DEFINIR), lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por _____ (DEFINIR).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- ALESP - Documento assinado digitalmente

APÊNDICE 1 DO ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa _____ (DEFINIR), adjudicatária do(a) Pregão Eletrônico nº 90039/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

V - Tendo em vista a natureza dos serviços, classificados como contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a **CONTRATADA**, por meio deste instrumento, declara ciência e concordância que:

- a) os empregados/colaboradores devem ficar à disposição nas dependências da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços;
- b) os recursos humanos e materiais disponibilizados na execução deste contrato não podem ser compartilhados para a execução simultânea de outros contratos;
- c) devo possibilitar a fiscalização pela **CONTRATANTE** quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
- d) a **CONTRATANTE** exigirá caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- e) a **CONTRATANTE** condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- f) a **CONTRATANTE** poderá exigir depósito de valores em conta vinculada;

g) a **CONTRATANTE** poderá, em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

h) a **CONTRATANTE** poderá estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

VI - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do responsável)

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO NORMAS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa _____ **(DEFINIR)** por seu representante legal infrafirmado, participante do certame licitatório de que trata o **Processo Digital nº 171/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025** da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, compromete-se a executar os serviços, objeto da licitação, através de profissionais habilitados e especializados, sejam sócios, prepostos, contratados de qualquer espécie, bem como obedecer regulamentos, normas legais, normas técnicas e ordens de serviço, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, vigentes ou que venham a vigor, durante o prazo de duração da relação contratual, enfatizando o atendimento da NR 18, Norma Regulamentadora nº 18, da NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e da NR 9, Norma Regulamentadora nº 9, que dispõe sobre o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), todas da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978 – conforme disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 12 de dezembro de 1977 - para as Indústrias da Construção e/ou aquelas específicas do serviço objeto da licitação. Compromete-se, ainda, a fornecer aos trabalhadores Equipamentos de Proteção Individual - EPIs – conforme a NR 6, Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria em questão, fiscalizando seu uso, e ficando facultado à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissional indicado que se negue ou insista em não usar os EPIs recomendados e/ou atender as normas de Segurança do Trabalho.

Da mesma forma, fica ciente a **CONTRATADA** de que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fará, no primeiro dia de execução do objeto contratado, o registro e inspeção dos EPIs, verificando o estado de conservação, adequação e Certificado de Aprovação (CA), bem como verificará o estado de conservação, instalações elétricas e funcionamento das máquinas e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, que serão usados durante a prestação do serviço, sempre conforme as Normas Regulamentadoras e Normas Técnicas pertinentes, sem prejuízo de quaisquer outras inspeções durante toda a execução do objeto contratado, enquanto vigorar a contratação.

São Paulo, ____ de _____ de _____ **(DEFINIR)**.

REPRESENTANTE LEGAL

(com carimbo da empresa ou em papel timbrado da mesma, com comprovação de poderes para assinar através do ato constitutivo e, se for o caso, procuração)

- ALESP - Documento assinado digitalmente

ANEXO VI

DIRETRIZES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ALESP

1. – INTRODUÇÃO

As diretrizes contêm as regras básicas e gerais a serem atendidas pelas prestadoras de serviço e concessionárias. Portanto, em sua essência aplicam-se, essas regras para todas as empresas que prestam ou venham a prestar serviços à ALESP, nas suas dependências. Estas regras atendem às Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas às atividades da tomadora de serviços contratados – ALESP – no tocante as suas instalações e funcionamento. É preciso ressaltar que cada empresa presta seus serviços dentro da especialidade de cada uma delas. Assim, além das normas gerais que apresentamos agora, cada uma delas está sujeita a variáveis nessas normas, por causa de suas especificidades, tais como número de funcionários, atividade, grau de risco. Por essas razões a cada uma dessas empresas caberá atentar e cumprir com as normas regulamentadoras que se aplicam às suas atividades. Assim é necessário que essas exigências constem desde a formulação de edital de licitação para sua contratação e ocupação dos espaços concedidos pela ALESP. Caso haja necessidade de auxílio e acompanhamento da elaboração das Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho a ser apresentado por alguma empresa contratada, a Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor da ALESP estará a disposição para esse fim.

2. – CONDIÇÕES GERAIS E BÁSICAS

2.1. – OBJETIVO

O objetivo é estabelecer diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho a serem cumpridas pelas empresas contratadas e subcontratadas, quando for o caso, visando a estabelecer condições mínimas necessárias para prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e danos ao patrimônio público. A observância de Normas e Procedimentos definidos pela ALESP, bem como as Normas Regulamentadoras do MTE, não desobriga a Contratada/Subcontratada do cumprimento de outras disposições que, com relação a matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários do Estado ou Município, e outras, oriundas de convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. Este plano deve ser apresentado à ALESP antes do início da execução dos serviços, para aprovação e integração do contrato a ser celebrado. O controle, supervisão e o acompanhamento do plano são de responsabilidade da empresa contratada.

2.2. – APLICAÇÃO

O objetivo é estabelecer diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho a serem cumpridas pelas empresas contratadas e subcontratadas, quando for o caso, visando a estabelecer condições mínimas necessárias para prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e danos ao patrimônio público. A observância de Normas e Procedimentos definidos pela ALESP, bem como as Normas Regulamentadoras do MTE, não desobriga a Contratada / Subcontratada do cumprimento de outras disposições que, com relação a matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários do Estado ou Município, e outras, oriundas de convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. Este plano deve ser apresentado à ALESP antes do início da execução dos serviços, para aprovação e integração do contrato a ser celebrado. O controle, supervisão e o acompanhamento do plano são de responsabilidade da empresa contratada.

2.3. – SUBCONTRATAÇÃO

As empresas subcontratadas também devem elaborar o plano de segurança, nos termos acima especificados. A contratada deve garantir que esse plano seja integralmente atendido pelas subcontratadas, responsabilizando-as em caso de infração, solidariamente, garantido o direito de regresso nos termos da lei e do contrato a ser celebrado.

2.4 - PLANO DE SEGURANÇA PARA SERVIÇOS CONTRATADOS

O Plano de Trabalho de Segurança e Saúde do Ocupacional é documento que contém a identificação da contratada/subcontratada, natureza das atividades, objeto do instrumento contratual, e toda documentação necessária para o atendimento à legislação vigente e instruções normativas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos aspectos de segurança e saúde ocupacional. Deve contemplar:

2.4.1. - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

2.4.1.1. - Identificação da contratada/subcontratada, informando razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), número da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), grau de risco e número de empregados que irão trabalhar na ALESP;

2.4.1.2. - Número e vigência do contrato;

2.4.1.3. - Nome e função dos funcionários que irão trabalhar na ALESP;

2.4.1.4. - Nome e função do(s) profissionais de Saúde e Segurança do Trabalho atuantes na ALESP – engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho, técnico de segurança do trabalho ou enfermeiro do trabalho;

2.4.1.5. - Apresentar cópia dos certificados de treinamentos obrigatórios em saúde e segurança do trabalho exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Trabalho;

2.4.1.6. - Lista dos membros da CIPA ou dos designados de CIPA;

2.4.1.7. - Os funcionários da contratada/subcontratada deverão usar uniforme com identidade visual da contratada;

2.4.1.8. - Os funcionários da contratada/subcontratada deverão usar crachá com o nome e cargo fornecido pela Contratada, colocado em lugar de fácil, rápida e clara visualização.

2.4.1.9. - Relação dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

2.4.1.10. - Relação dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs), se necessários.

2.5. - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA - NR5

A prestadora de serviço deve constituir CIPA, conforme NR-5 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. A prestadora de serviço obrigada a constituir a CIPA deve entregar ao Serviço Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, os seguintes documentos: - ata de eleição e posse da CIPA, cópia dos certificados do “Curso para Membros da CIPA”, calendário anual de reuniões e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Quando o estabelecimento não estiver obrigado a constituir a CIPA, a prestadora de serviço designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5. A CIPA ou seu representante designado, deve implementar nos locais de atividades na ALESP o Mapas de Risco.

2.6. - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - NR 6

O Equipamento de Proteção Individual deve ser o último recurso utilizado pela Contratada para controle de um risco. A prestadora de serviço, de acordo com a NR6, deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPIs necessários e adequados à execução dos serviços com segurança bem como exigir e fiscalizar o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados, fazer a sua manutenção e higienização periódica, treinar os trabalhadores sobre o seu uso adequado e substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado. Todo EPI deve possuir o C.A. - Certificado de Aprovação, emitido pelo Ministério do Trabalho. A prestadora de serviço deve manter registro da entrega e devolução dos EPIs a seus empregados, para efeito de fiscalização por parte da DASS da ALESP, fiscalização por órgãos públicos (Superintendência Regional do Trabalho e 91 Emprego – SRTE, Ministério Público do Trabalho – MPT, Instituto Nacional de Seguridade Nacional – INSS) ou auditorias. O gestor do contrato na ALESP fiscalizará o uso dos EPIs durante as

atividades, inclusive cobrando tal providência por parte dos responsáveis da prestadora de serviço. Também serão realizadas inspeções pela DASS da ALESP durante as atividades com o mesmo objetivo.

2.7. - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - NR 7

A prestadora de serviço deve apresentar à DASS da ALESP (via gestor do contrato) o seu PCMSO elaborado conforme dispõe a Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e abrangendo o contrato de prestação de serviço na ALESP. O PCMSO deve ser rubricado em todas as folhas pelo médico que assina como responsável pela elaboração e implementação do referido Programa. Juntamente com o PCMSO, devem ser apresentadas cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, de todos os empregados que prestarão serviços para a ALESP. O ASO deve estar legível e constando claramente o nome, a data e CRM do médico responsável pela sua emissão. É obrigatória a emissão de ASO nos seguintes casos: exame admissional, exame periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, ou demissão do empregado. A todo e qualquer funcionário admitido pelas empresas contratadas para executar suas funções nas dependências da ALESP, aquelas deverão apresentar todos documentos acima especificados.

2.8. - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA NR 9

A prestadora de serviço deverá elaborar o PPRA, antes de iniciar os trabalhos na ALESP, visando a proteção de todos os seus trabalhadores expostos a riscos ambientais, conforme estabelece a NR-9, da Portaria 3214/78 e disponibilizar cópia à ALESP via gestor do contrato. O PPRA deve ser rubricado em todas as folhas pelo engenheiro ou técnico do trabalho responsável pela elaboração e emissão do documento.

O responsável da empresa contratada pela implementação do contrato na ALESP, deve acompanhar as ações do PPRA durante a prestação de serviços, inclusive as relacionadas aos requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional previstas no cronograma.

Quando houver necessidade de Laudos Técnicos (Periculosidade, Insalubridade, entre outros) ou avaliações ambientais, estes deverão ser apresentados pela contratada.

2.9. - TRABALHOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - NR 10

As instalações elétricas devem permitir o uso adequado da energia elétrica, garantindo o funcionamento adequado dos componentes, a segurança das pessoas e a conservação dos bens. As instalações elétricas provisórias, temporárias ou semipermanentes, aquelas previstas para uma duração limitada às circunstâncias que a motivam, devem ser feitas conforme a Norma Regulamentadora nº 10 e NBR5410.

As atividades em instalações elétricas só poderão ser executadas por profissionais qualificados, que possuem treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido NR 10.

2.10. - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – PCMAT NR 18

Para serviços de Construção Civil com 20 ou mais funcionários a Contratada deverá elaborar o PCMAT conforme exigido na NR-18, focando os serviços objeto do Contrato e os ambientes em que estes são realizados. O PCMAT elaborado conforme a NR-18 por profissional legalmente habilitado, deve ser apresentado, via gestor do contrato, à DASS. O executor do documento deve rubricar todas as folhas. A Contratada com 20 ou mais funcionários deve elaborar o programa antes do início dos serviços. Em todas as construções civis, mesmo aquelas com menos de 20 funcionários, deverão ser observadas as exigências da NR-18.

2.11. - TRABALHO EM ALTURA NR-35

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora nº 35 – item 35.1.2, considera trabalho em altura qualquer atividade executada acima de 2 metros do piso e com risco de queda. Dessa forma, todos os serviços que envolvem o uso de escadas, cadeiras suspensas (balancins individuais) plataformas ou andaimes podem receber tal denominação.

As prestadoras de serviço deverão comprovar que seus funcionários são capacitados e aptos para trabalhos em altura, apresentando cópia do Atestado de Saúde Ocupacional que conste aptidão para trabalho em altura

e Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme preconizado na NR-35. Uma cópia do ASO deverá ser fornecida à DASS da ALESP.

As prestadoras de serviços deverão apresentar a metodologia que será adotada para realização dos serviços, por exemplo: se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória e quais alternativas de ancoragem que serão utilizadas.

A proteção coletiva deverá ser prevista quando houver risco de queda de trabalhadores ou projeção de materiais, por exemplo, quando os serviços contratados estiverem sendo realizados na última laje dos prédios da ALESP.

Escadas e andaimes deverão ser usados conforme define a NR 18 – Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual conforme disposto na NR 6 e NR 18 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Os locais onde serão realizados os trabalhos deverão ser sinalizados através de placas indicativas e isolados para prevenir a ocorrência de acidentes com trabalhadores da contratada, funcionários da ALESP, visitantes e Deputados.

• USO DE ESCADAS

2.11.1. - Escada individual ou de mão

O trabalhador deverá estar sempre de frente para a escada, e ela deverá ser utilizada somente por um trabalhador de cada vez; os trabalhadores deverão sempre utilizar as duas mãos para subir os degraus. Eventuais cargas (equipamentos e materiais leves) deverão ser içadas em bolsas ou outros recipientes semelhantes.

A altura máxima da escada é 7 metros; não é permitida a união de duas ou mais escadas, bem como prolongar seus montantes, visando aumentar o comprimento total da escada; na impossibilidade de nivelar o piso sobre o qual a escada será apoiada, será permitido o prolongamento do pé por meio de sistemas automáticos ou mecânicos.

A amarração da escada na parte superior deve ser por meio de sistema de fixação adequado; a escada deve ser firmemente apoiada e ultrapassar 1m do ponto de apoio superior.

O afastamento dos pontos inferiores de apoio dos montantes em relação à vertical deve ser aproximadamente igual a 25% do comprimento entre o apoio superior e o apoio inferior.

A escada deve ser provida de sapatas de segurança.

2.11.2. - Escada dupla (cavelete ou de abrir) utilizadas para pequenos serviços, devem ser rígidas, estáveis e seguras; o comprimento máximo dos montantes da escada é de 6m, não devendo ser utilizada como escada de uso individual.

A escada deve ser provida de dobradiças com afastadores e limitadores de abertura com sistema antibeliscão que evite lesão nas mãos do trabalhador.

Os limitadores de abertura deverão estar totalmente estendidos (abertos) quando a escada estiver em uso.

São proibidas improvisações como uso de arames, cordas, fios, correntes e outros materiais para substituir os limitadores de abertura.

A escada deve ser provida de sapatas de segurança.

2.11.3. - Escada Extensível Utilizadas para serviços de pequeno porte e constituídas somente por duas seções

As catracas e guias metálicas devem estar dispostas de tal maneira que a escada apresente a mesma resistência que uma escada portátil de uso individual de igual comprimento.

As catracas e roldanas (moitão ou carretilha) devem ser mantidas em perfeito estado de conservação. A corda não deve estar desgastada ou desfiada.

A escada deve possuir dispositivo limitador de curso, fixada no quarto vão a contar das catracas, proporcionando uma sobreposição de no mínimo 1m quando estendida.

A escada extensível com mais de 7m de comprimento deve possuir obrigatoriamente sistema de travamento (tirante ou vareta de segurança) para impedir que os montantes fiquem soltos e prejudiquem a estabilidade.

A escada deve ser provida de sapatas de segurança.

2.11.4 - Considerações Gerais

- 1 - Sinalizar as áreas de trabalho onde há uso de escadas portáteis;
- 2 - Ao utilizar escada portátil de uso individual dupla ou extensível, não ultrapassar os três últimos degraus para garantir sua estabilidade;
- 3 - Não usar escadas próximo a redes elétricas desprotegidas;
- 4 - Não usar escadas em áreas onde há risco de queda de materiais;

2.12. - ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

A Contratada deve manter os locais onde executa serviços em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar os equipamentos utilizados.

A Contratada não deve permitir a presença de pessoas não autorizadas nas áreas destinadas aos serviços. Corredores e acessos a painéis elétricos e equipamentos de combate a incêndio devem permanecer sempre livres.

A contratada não pode usar os corredores e acessos para armazenar materiais, equipamentos ou entulho, mesmo que temporariamente.

2.13. - UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

A contratada deverá prover e encaminhar à DASS as Fichas de Informações Sobre Produtos Químicos – FISPQ – em português, de todos os produtos antes que esses sejam trazidos e utilizados.

A prestadora de serviço está obrigada a informar e orientar formalmente todos os seus empregados sobre os riscos decorrentes do uso de produtos químicos, a que eventualmente eles estejam expostos, conforme Lei Federal, Decreto 2.657 de 3/07/98.

A prestadora de serviço deve manter disponível no local de trabalho, e à disposição de todos os trabalhadores, as FISPQ's dos produtos químicos por ela utilizados.

Deve implementar as medidas de controle dos riscos previstas nas FISPQ's e orientar seus empregados no que se refere à conduta a ser seguida em situações de emergência.

As embalagens contendo produtos químicos devem ser identificadas e sinalizadas com etiquetas de advertência e dispostos em locais ventilados e sinalizados, longe de outros materiais com os quais possam reagir.

Os produtos químicos restantes e embalagens vazias devem ser retiradas da ALESP, de acordo com a legislação pertinente.

2.14. - PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

Materiais inflamáveis, recipientes contendo líquidos ou gases inflamáveis devem ser identificados e sinalizados com etiquetas de advertência e dispostos em locais ventilados e sinalizados longe de fontes de ignição. A contratada deverá providenciar a instalação dos equipamentos de proteção contra incêndio nos locais sob sua responsabilidade em quantidades e especificados segundo a NR-23.

Os extintores de incêndio da ALESP não deverão ser retirados de seus pontos fixos para serem usados como extintores de prontidão em outro local.

É proibido o uso de hidrantes e mangueiras de combate a incêndio para quaisquer outras finalidades que não emergenciais.

2.15. - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

O acidente de trabalho com empregado da Contratada deverá ser comunicado de imediato à DASS da ALESP.

Uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (INSS) deverá ser encaminhada pela Contratada à DASS no prazo máximo de dois dias úteis após a ocorrência do acidente.

A Contratada deve promover a investigação de acidentes do trabalho e acidentes com danos materiais, com a participação da DASS da ALESP, em até três dias úteis do ocorrido.

As Ações corretivas definidas nas investigações, com prazos e responsáveis, deverão ser implementadas para prevenir a ocorrência de outros acidentes.

A Contratada, antes do início dos trabalhos, deverá indicar a estabelecimento de saúde que dará atendimento e assistência em caso de acidentes e outras urgências/emergências durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado.

2.16. - PROCEDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Em caso de acionamento da sirene de emergência, todos os funcionários das Contratadas deverão interromper todas as suas atividades e seguir as orientações dos policiais militares e brigadistas da ALESP.

2.17. - SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da Contratante. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da Contratada na ALESP.

3. - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. - Os instrumentos contratuais de prestação de serviços que envolvam riscos significativos não podem ser iniciados sem prévia reunião para tratar de aspectos de segurança e saúde ocupacional. Da reunião devem participar representante da DASS da ALESP, representante do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da contratada/subcontratada e o Gestor do contrato;

3.2. - O cumprimento das diretrizes aqui contidas, de caráter geral, não exime a contratada/subcontratada de cumprir todos os requisitos exigidos nas Normas Regulamentadoras constantes da Portaria 3.214/78 do MTE e outras normas legais, devendo seu cumprimento ser inspecionado pela DASS da ALESP.

3.3. - Conforme o Ato de Mesa nº11/2001, em caso de risco grave ou iminente à saúde ou à vida, a equipe de Saúde e Segurança do Trabalho da DASS da ALESP poderá paralisar a tarefa que estiver sendo executada em desacordo com as normas aqui estabelecidas, procedendo a imediata comunicação escrita do fato ao Secretário Geral de Administração, sugerindo as medidas necessárias para sua correção.



Assinado por : RICARDO LUIS SILVA REIS LOBO:26290787870

Data assinatura :10/10/2025 17:03:22